

SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTANA

<u>Arquivo de Envio de NFTS em Lote</u> <u>- Instruções e Layout –</u>

Versão 2.2

Para baixar a versão mais atualizada deste documento, acesse o endereço:

http://www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/informacoes_gerais.asp

Manual de Envio de NFTS em Lote Instruções e Layout

ÍNDICE

1. INTR	ODUÇÃO	3
2. ESPE	CIFICAÇÕES	3
3. LAYO	OUT DO ARQUIVO	4
3.1	Instruções Gerais	4
3.2	REGISTRO TIPO 1 – CABEÇALHO	6
3.3	REGISTRO TIPO 2 — DETALHE	7
3.4	registro tipo 6 – dados do tomador de serviços	10
3.5	REGISTRO TIPO 9 – RODAPÉ	10
4. ERRC	OS, ALERTAS E PROCEDIMENTOS	11
4.1	Relação de Erros	11
4.2	Relação de Alertas	17
4.3	Relação de Procedimentos	18
5. ARQI	UIVO DE RETORNO	18
6. ACES	SO AO SISTEMA	18
7. ARQI	UIVO DE EXEMPLO	18
8. CÓDI	GOS DE SERVIÇO COM MAIS DE UM SUBITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	18
10. MA	IS INFORMAÇÕES	27

1. Introdução

A Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS foi instituída pela Lei Nº 15.406, de 8 de julho de 2011, e se destina à declaração dos serviços tomados ou intermediados pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edilícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços.

A emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário - NFTS (emissão em lote) está integrada ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, permitindo que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um *layout* pré-definido, apresentado neste documento.

A NFTS poderá ser emitida:

- a) Pelo tomador dos serviços, no caso de serviços tomados;
- b) Pelo intermediário dos serviços, apenas nas situações previstas no art. 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

2. Especificações

- **2.1.** O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = ISO-8859-1), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.
- **2.2.** O arquivo conterá as informações referentes aos serviços tomados ou intermediados em determinado período.
- **2.3.** O arquivo deverá conter os documentos recebidos por um único tomador ou intermediário, ou seja, uma única inscrição municipal (CCM). Caso o tomador ou intermediário de serviços possua mais de uma inscrição municipal, deverá gerar 1 arquivo para cada uma de suas inscrições.
- **2.4.** No caso de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no arquivo.
- **2.5.** No caso de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços não inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, serão utilizados os dados do Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, porém prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do arguivo, se houver.
- **2.6.** No caso de prestador de serviços estabelecido no exterior, prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do arquivo.
- 2.7. É permitido o reenvio do arquivo sempre que necessário, sendo que:
- a) em caso de reenvio de documento, isto é, envio de informações referente ao mesmo documento (número e série) recebido de um prestador, somente será realizada a emissão de NFTS se a NFTS anterior referente a este documento estiver cancelada;
- b) para cancelar um documento enviado anteriormente, deve-se alterar apenas o campo SITUAÇÃO para o valor "C" (Cancelado).
- 2.8. Após o envio, o arquivo é validado, sendo que:
- a) em caso de erro, nada será gravado (o lote inteiro será rejeitado) e aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências;
- b) em caso de alerta, aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. Neste caso, após a análise das mensagens pelo contribuinte, o arquivo poderá ser gravado;
- c) em caso de sucesso, o contribuinte poderá ou não gravá-lo (a seu critério). <u>Caso o contribuinte decida</u> utilizar o sistema apenas para validar o arquivo, basta não gravá-lo.

Obs: Os erros e alertas possíveis de serem gerados encontram-se neste documento na seção "Erros, Alertas e Procedimentos" deste documento.

3. Layout do arquivo

3.1 INSTRUÇÕES GERAIS

Tipos e disposição de cada registro no arquivo:

- √ Registro Tipo 1 (Obrigatório): Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo;
- ✓ Registro Tipo 4 (Obrigatório): Uma ou mais linhas de detalhe. Cada linha corresponde a um documento relativo a serviços tomados ou intermediados.
- ✓ Registro Tipo 6 (Obrigatório apenas nas situações em que o intermediário emitir a NFTS). Cada linha identifica o tomador do serviço correspondente ao registro 4 imediatamente acima. Somente deverá ser declarado caso a NFTS seja emitida pelo intermediário do serviço, nas situações obrigatórias previstas na legislação municipal.
- ✓ Registro Tipo 9 (Obrigatório): Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

Observações Gerais:

- a) Todos os campos numéricos deverão ser preenchidos alinhados pela direita e sem formatação (sem ponto e sem vírgula). Se necessário, preencher com zeros à esquerda até completar seu tamanho máximo. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com zeros até completar seu tamanho máximo.
- b) Todos os campos alfanuméricos deverão ser preenchidos alinhados pela esquerda. Se necessário, preencher com espaços em branco à direita até completar seu tamanho máximo, com exceção do campo de Discriminação dos Serviços da linha de detalhe. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com espaços em branco até completar seu tamanho máximo.

3.1.1 NFTS EMITIDA PELO TOMADOR DO SERVIÇO

- a) O registro tipo 6 não deverá ser preenchido caso a NFTS seja emitida pelo tomador do serviço;
- b) O arquivo gerado pelo **tomador** do serviço obrigado à emissão da NFTS será gerado na seguinte estrutura:

Registro Tipo 1: Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo. O CCM informado no cabeçalho será considerado como o do tomador que emitir a NFTS;

Registro Tipo 4: Cada linha corresponde a um documento relativo a serviços tomados.

Registro Tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

3.1.2 NFTS EMITIDA PELO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

a) O registro tipo 6 identifica os dados do tomador de serviços e somente deverá ser preenchido para os serviços onde o intermediário do serviço for obrigado a declarar o serviço intermediado por meio da emissão da NFTS, na conformidade do disposto no art. 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

Observação: o registro tipo 6 não deverá ser informado caso a NFTS seja emitida pelo tomador do serviço.

b) O arquivo gerado pelo intermediário do serviço obrigado à emissão da NFTS será gerado na seguinte estrutura:

Registro Tipo 1: Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo. Na existência do registro 6, o CCM informado no cabeçalho será considerado como o do intermediário que emitir a NFTS;

Registro Tipo 4: Cada linha de detalhe corresponde a um documento relativo a serviços intermediados.

Registro Tipo 6: conterá informações do tomador do serviço relativo ao registro tipo 4 imediatamente acima. Não deverá ser considerado na somatória de linhas de detalhe informado no registro tipo 9;

Registro Tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

3.2 REGISTRO TIPO 1 – CABEÇALHO

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "1", indicando linha de cabeçalho.
2) Versão do Arquivo	2	4	3	Numérico	S	Indica a versão do layout a ser utilizada. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a 001.
3) Inscrição Municipal do	5	12	8	Numérico	S	Inscrição municipal do Tomador ou Intermediário a que se refere o arquivo.
Sujeito Passivo (Tomador ou						Caso o tomador de serviços esteja declarando serviços tomados, preencha com o CCM do tomador.
Intermediário)						Caso o intermediário dos serviços esteja declarando serviços intermediados, nas situações previstas na legislação, preencha com o CCM do intermediário.
						O sistema considerará o conteúdo deste campo como o CCM do intermediário quando for informado um registro tipo 6 (Nota Fiscal do Intermediário de Serviços). Caso o registro 6 não seja informado o sistema assumirá este campo como o CCM do tomador (Nota Fiscal do Tomador de Serviços).
4) Data de Início do Período Transferido no Arquivo	13	20	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data INICIAL desse período no formato AAAAMMDD.
5) Data de Fim do Período Transferido no Arquivo	21	28	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data FINAL desse período no formato AAAAMMDD.
Caractere de Fim de Linha	29	30	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.3 REGISTRO TIPO 2 - DETALHE

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "4", indicando linha de detalhe.
2) Tipo do documento	2	3	2	Numérico	S	Informe o Tipo do documento emitido com 02 posições. Tipos Válidos 01 - Dispensado de emissão de documento fiscal 02 - Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município 03 - Sem emissão de documento fiscal embora obrigado
3) Série do Documento	4	8	5	Texto	N	Informe a Série do Documento com 05 posições. Para ser informada a série, o campo número do documento também deverá ser fornecido.
4) Número do Documento	9	20	12	Numérico	(*)	Informe o Número do Documento com 12 posições. (*) – Este campo será de preenchimento obrigatório apenas para o tipo de documento "Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município".
5) Data da prestação dos serviços	21	28	8	AAAAMMDD	S	Informe a Data da prestação do serviço no formato AAAAMMDD.
6) Situação da NFTS	29	29	1	Texto	S	Informe a situação da NFTS: N – Normal C – Cancelado
7) Tributação do Serviço	30	30	1	Caractere	S	Informe a Situação com 01 posição. T - Operação normal I - Imune J - ISS Suspenso por Decisão Judicial (neste caso, informar no campo Discriminação dos Serviços, o número do processo judicial na 1ª instância).
8) Valor dos Serviços	31	45	15	Numérico	S	Informe o Valor dos Serviços com 15 posições. Campo obrigatório caso a situação da NFTS seja diferente de "C" (Cancelado). Exemplo: R\$ 500,85 - 000000000050085 R\$ 500,00 - 0000000000050000
9) Valor das Deduções	46	60	15	Numérico	S	Informe o Valor das Deduções com 15 posições. Exemplo: R\$ 500,85 – 000000000050085 R\$ 500,00 – 000000000050000
10) Código do Serviço Tomado ou Intermediado	61	65	5	Numérico	S	Informe o Código do Serviço da NFTS com 05 posições. Este código deverá pertencer à lista de serviços e ser um valor menor que 09000.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
11) Código do SubItem da lista	66	69	4	Numérico	(*)	Informe o Código do Subitem da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 com 04 posições. Exemplo: 1.01 - 0101 4.20 - 0420 12.09 - 1209 15.10 - 1510 (*) - Este campo será de preenchimento obrigatório nos casos em que um código de serviço corresponda a vários códigos de item/subitem. Nos demais casos, caso seja fornecido será validado com o código de serviço fornecido.
12) Alíquota	70	73	4	Numérico	S	Informe o Valor da Alíquota com 4 posições. Exemplo: 5,00% – 0500 2,75% – 0275 Obs.: O conteúdo deste campo será ignorado caso a tributação ocorra no município.
13) ISS Retido	74	74	1	Numérico	S	 1 – ISS Retido pelo tomador. 2 – NFTS sem ISS Retido. 3 – ISS Retido pelo intermediário. Caso a situação obrigue a retenção de ISS pelo tomador ou pelo intermediário e este campo seja igual a 2, será emitida uma mensagem de erro. Caso teste campo seja preenchido com "3", será obrigatório o preenchimento do registro tipo 6.
14) Indicador de CPF/CNPJ do Prestador	75	75	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CNPJ/CPF do Prestador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para Prestador estabelecido no exterior.
15) CPF ou CNPJ do Prestador	76	89	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do prestador com 14 posições ou CPF do prestador com 11 posições. Caso o campo 14 esteja preenchido com 3 (prestador do exterior), preencha este campo com zeros.
16) Inscrição Municipal do Prestador	90	97	8	Numérico	N	Informe a Inscrição Municipal do Prestador, com 8 posições. ATENÇÃO!!! Este campo só deverá ser preenchido para prestadores com CCM no município de São Paulo. Quando este campo for preenchido, seu conteúdo será considerado como prioritário com relação ao campo de CNPJ/CPF do Prestador, sendo utilizado para identificar o Prestador e recuperar seus dados da base de dados da Prefeitura.
17) Nome/ Razão Social do Prestador	98	172	75	Texto	N	Este campo será ignorado caso seja fornecido um CNPJ/CPF ou a Inscrição Municipal do Prestador (CCM) tenha sido informada.
18) Tipo do Endereço do Prestador (Rua, Av,)	173	175	3	Texto	N	Se estes campos estiverem informados, serão considerados no caso de prestador sem Inscrição Municipal. Nesta situação os dados da Receita Federal não serão considerados.
19) Endereço do Prestador	176	225	50	Texto	N	Os dados da Receita Federal serão utilizados apenas se estes dados não estiverem informados.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
20) Número do Endereço do Prestador	226	235	10	Texto	N	
21) Complemento do Endereço do Prestador	236	265	30	Texto	N	
22) Bairro do Prestador	266	295	30	Texto	N	
23) Cidade do Prestador	296	345	50	Texto	N	(*) Estes campos serão obrigatórios apenas para prestadores com CNPJ/CPF informado.
24) UF do Prestador	346	347	2	Texto	N	
25) CEP do Prestador	348	355	8	Numérico	(*)	
26) Email do Prestador	356	430	75	Texto	N	Campo contendo o e-mail do prestador.
27) Tipo de NFTS	431	431	1	Numérico	N	Tipo de NFTS: 1 - Nota Fiscal do Tomador; 2 - Nota Fiscal do Intermediário. Observação: - Para tipo de NFTS igual a 2 será obrigatório o preenchimento dos dados do tomador no registro tipo 6; - Para tipo de NFTS igual a 1, não poderá ser preenchido o registro tipo 6.
28) Regime de Tributação	432	432	1	Numérico	S	Regime de tributação: 0 – Normal; 4 – Simples Nacional; 5 – Microempreendedor Individual - MEI.
29) Data de Pagamento da Nota	433	440	8	AAAAMMDD	N	Data em que o serviço foi pago ao prestador. Esta informação somente será considerada para tomadores de serviço Órgãos Públicos.
30) Discriminação dos Serviços	441	441+ (N-1)	N (N ≤ 1000) (*)	Texto	N	Texto contínuo descritivo dos serviços. O conjunto de caracteres correspondentes ao código ASCII 13 e ASCII 10 deverá ser substituído pelo caracter (pipe ou barra vertical. ASCII 124). Exemplo: Digitado na NFTS "Lavagem de carro com lavagem de motor" Preenchimento do arquivo: "Lavagem de carro com lavagem de motor" Não devem ser colocados espaços neste campo para completar seu tamanho máximo, devendo o campo ser preenchido apenas com conteúdo a ser processado / armazenado. (*) Este campo é impresso num retângulo com 95 caracteres (largura) e 24 linhas (altura). É permitido (não recomendável), o uso de mais de 1000 caracteres. Caso seja ultrapassado o limite de 24 linhas, o conteúdo será truncado durante a impressão da Nota.
Caractere de Fim de Linha	442 + N	443 + N	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.4 REGISTRO TIPO 6 – DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "6", indicando linha de detalhe de dados do tomador
2) Indicador de CPF/CNPJ do Tomador	2	2	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CPF/CNPJ do Tomador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para CPF não-informado.
3) CPF ou CNPJ do Tomador	3	16	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do tomador com 14 posições ou CPF do tomador com 11 posições.
4) Nome/ Razão Social do Tomador	17	91	75	Texto	S	Será considerado o conteúdo deste campo, mesmo que o CPF ou CNPJ tenha inscrição no CCM.
Caractere de Fim de Linha	92	93	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.5 REGISTRO TIPO 9 - RODAPÉ

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "9", indicando linha de rodapé.
2) Número de linhas de detalhe do arquivo	2	8	7	Numérico	S	Número de linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo. Observação: Não considerar as linhas de registro Tipo 6 na contagem do número de linhas de detalhe.
Valor total dos serviços contido no arquivo	9	23	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores dos serviços das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
4) Valor total das deduções contidas no arquivo	24	38	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores das deduções das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
Caractere de Fim de Linha	39	40	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

4. Erros, Alertas e Procedimentos

As tabelas a seguir, relacionam os erros, alertas e procedimentos adotados pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e na emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS em lote.

4.1 RELAÇÃO DE ERROS

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Cabeçalho	101	Tipo de Registro Incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 1.
Cabeçalho	102	Versão do Arquivo Incorreta.	Informar a versão correta: 001
Cabeçalho	103	Data Inicial inválida.	Preencher o campo com uma data válida.
Cabeçalho	401	A Data Inicial de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser inferior a 01/09/2011	Preencher o campo com uma data maior ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	105	Data Final inválida.	Preencher o campo com uma data válida.
Cabeçalho	402	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser inferior a 01/09/2011	Preencher o campo com uma data maior ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	403	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser Superior a <data atual="">.</data>	Preencher o campo com uma data menor ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	404	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas deverá ser superior a Data Inicial.	Preencher o campo Data Final com uma data maior ou igual que a indicada no campo Data Inicial.
Cabeçalho	111	Inscrição do Tomador ou Intermediário de Serviços não encontrada na base de dados de CCM do município.	Preencher o campo com o número de inscrição correto.
Cabeçalho	112	Inscrição do Tomador ou Intermediário especificada no Arquivo não confere com o Tomador ou Intermediário selecionado.	Utilizar um arquivo com a inscrição do Tomador ou Intermediário ou Selecionar o Tomador ou Intermediário correto.
Detalhe	201	Tipo de Registro incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 4
Detalhe	405	Arquivo sem linhas de detalhe (tipo de Registro 4).	Incluir os registro de detalhe (tipo 4) no arquivo. Verifique se os terminadores de linha estão preenchidos corretamente (conjunto de caracteres chr(13) seguido do chr(10)) em todos os registros.
Detalhe	203	Número de Erros do Arquivo excedeu o máximo permitido (<número de="" erros="" máximo="" no="" parametrizado="" permitido="" sistema="">).</número>	Corrigir os erros apresentados.
Detalhe	406	Campo Tipo de Documento (<tipo de="" documento="" informado="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Utilizar um dos tipos especificados: 01, 02 ou 03.
Detalhe	407	Campo Situação da NFTS (<situação da="" informada="" nfts="" no="" registro="">) inválido.</situação>	Utilizar um dos tipos de situação especificados: "N" ou "C".
Detalhe	447	Cancelamento em lote da NFTS não permitido. Efetue individualmente o cancelamento "on-line" da NFTS.	A NFTS somente poderá ser cancelada "on-line", conforme instruções do Manual do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.
Detalhe	448	Cancelamento não poderá ser processado, pois não existe NFTS emitida com o documento fiscal informado.	Informe o número correto do documento fiscal ou a situação correta da NFTS.
Detalhe	449	Serviço tomado ou intermediado com NFTS emitida, porém com dados divergentes. Efetue individualmente o cancelamento "on-line" da NFTS ou corrija os dados divergentes.	Verifique os dados divergentes. A NFTS somente poderá ser cancelada "on-line", conforme instruções do Manual do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.
Detalhe	408	Campo Tributação do Serviço (<tributação do="" informada="" no="" registro="" serviço="">) inválido.</tributação>	Utilizar um dos tipos de situação especificados: "T", "I" ou "J".

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	409	Data da prestação do serviço da NFTS não está compreendida entre <data de="" do="" emissão="" inicio="" lote=""> e <data de="" do="" emissão="" fim="" lote=""> conforme especificado no cabeçalho do arquivo.</data></data>	Utilizar no cabeçalho do arquivo data de Emissão da NFTS compreendida entre a data inicio de emissão do lote e a data fim de emissão do lote.
Detalhe	210	Campo ISS Retido (<tipo informado="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para ISS Retido pelo Tomador ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido ou 3 Para ISS Retido pelo intermediário.
			Caso o tomador de serviços esteja declarando serviços tomados, utilizar um dos tipos especificados: 1 para ISS Retido pelo Tomador ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido.
			Caso o intermediário dos serviços esteja declarando serviços intermediados, utilizar um dos tipos especificados: 3 para ISS Retido pelo Intermediário ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido.
Detalhe	310	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não informado</código>	Informe o código de serviço prestado relativo à NFTS informada.
Detalhe	410	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> inexistente</código>	Consulte a legislação vigente para saber o código de serviço que deverá ser informado neste campo.
Detalhe	411	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não permite dedução na base de cálculo</código>	Consulte a legislação vigente para saber se o código de serviço informado, permite dedução da base de cálculo.
Detalhe	326	O código de serviço (<código de="" informado<br="" serviço="">no registro>) não permite que o ISS seja retido pelo Tomador.</código>	Verificar na legislação correspondente ou nos anexos do Manual de Acesso à NFS-e – versão Pessoa Jurídica, sobre os códigos de serviço passíveis de retenção.
Detalhe	222	O código de serviço informado não corresponde à prestação de serviço.	Informar um código de serviços válido, abaixo ou igual ao valor de 9000.
Detalhe	412	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não é permitido para prestador pessoa física</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por profissional autônomo.
Detalhe	413	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não é permitido para prestador pessoa jurídica</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por pessoa jurídica.
Detalhe	414	Código do Serviço Prestado (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) é de uso exclusivo de Sociedade de Profissionais. Código não permite indicação de Imunidade.</código>	Serviço prestado por sociedade de profissionais com emissão da NFTS não permite indicação de imunidade.
Detalhe	462	Código de serviço prestado (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) não é permitido para prestador no exterior.</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por pessoa jurídica ou profissional autônomo, conforme o caso.
Detalhe	415	Campo Subitem da lista de serviços (<subitem informado="" no="" registro="">) inválido.</subitem>	Informar um código de subitem numérico válido no formato XXYY.
Detalhe	416	Obrigatório informar o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003	Código de serviço relacionado a mais de um subitem da lista. Informe o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003, relacionado ao código de serviço que melhor descreva a atividade de prestação de serviço, conforme item 8 deste manual.
Detalhe	417	Subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003 não está relacionado ao código de serviço informado	Informe o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003 relacionado ao código de serviço informado, conforme item 8 deste manual.
Detalhe	418	Serviço sem emissão de documento fiscal embora obrigado. O ISS deverá ser retido	Tipo de documento igual a 3 – Sem emissão de documento fiscal embora obrigado. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	419	Prestador declarado como microempreendedor individual não deve ter o ISS retido	O ISS somente poderá ser retido se tipo de documento igual a 3 – Sem emissão de documento fiscal embora obrigado.
Detalhe	420	Prestador de serviços não cadastrado no CPOM. O ISS deverá ser retido	O CNPJ não possui inscrição no CPOM. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	421	O campo CNPJ/CPF do Prestador: (<cnpj cpf="" informado="" no="" registro="">) inválido.</cnpj>	Informar um CNPJ/CPF válido para o prestador de serviços.
Detalhe	422	Campo Indicador de CNPJ/CPF do Prestador (<valor informado="" no="" registro="">) inválido.</valor>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ ou 3 para Prestador estabelecido no exterior.
Detalhe	423	CNPJ/CPF do Prestador de Serviços inválido (dígitos verificadores não conferem)	Os dígitos verificadores do CNPJ/CPF informado (dois últimos algarismos) não conferem. Acerte o CNPJ/CPF do prestador e reenvie o arquivo.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	424	O campo CNPJ/CPF do Prestador deverá ser preenchido com zeros quando o campo Indicador do CNPJ/CPF do Prestador for igual a 3 (Prestador ou Tomador estabelecido no exterior).	Preencher o campo CNPJ/CPF do Prestador com zeros.
Detalhe	459	CPF/CNPJ informado incompatível com o indicador de CPF/CNPJ (campo 14) do prestador.	Para prestador com CNPJ, utilize o indicador = 2. Para prestador com CPF, utilize o indicador = 1.
Detalhe	460	O CCM (<ccm informado="" no="" registro="">) não está vinculado ao CNPJ (<cnpj do="" informado="" no="" prestador="" registro="">)</cnpj></ccm>	Informar o CCM ou CNPJ correto.
Detalhe	425	Número do documento (<documento informado="" no="" registro="">) inválido.</documento>	Preencher o campo Documento com valor numérico válido.
Detalhe	426	Número do documento não informado	O número do documento é obrigatório se: a) tipo de documento igual a "2"; b) se a série for preenchida para tipo de documento igual a "1" ou "3".
Detalhe	427	Documento em duplicidade no arquivo enviado.	Remover do arquivo o registro excedente da nota fiscal.
Detalhe	428	NFTS não poderá ser cancelada, pois está incluída em Guia de Recolhimento.	Remover o registro do documento já incluído em Guia de Recolhimento ou cancelar a Guia de Recolhimento.
Detalhe	429	O campo Inscrição Municipal do prestador só deverá ser preenchido para prestadores estabelecidos no município de São Paulo.	Para prestadores estabelecidos fora do município de São Paulo, deve-se preencher este campo com zeros.
Detalhe	430	CNPJ do Prestador (<cnpj enviado="">) possui mais de uma inscrição municipal, sendo obrigatório o preenchimento do campo Inscrição Municipal do Prestador.</cnpj>	O CNPJ informado possui mais de uma inscrição municipal. A informação da inscrição municipal é obrigatória neste caso.
Detalhe	451	A inscrição municipal do prestador não foi encontrada na base de dados de CCM.	Caso o prestador esteja estabelecido fora do município de São Paulo, deve-se preencher o campo Inscrição Municipal do prestador com zeros.
Detalhe	431	O prestador de serviços informado é o próprio tomador.	Esta mensagem acusa a emissão de uma NFTS do tomador para o próprio tomador (o prestador possui mesmo CNPJ/CPF e mesma inscrição municipal que o tomador).
Detalhe	303	O Valor dos serviços deverá ser igual ou superior a R\$ 0,00 (zero)	Não é permitido valor dos serviços inferior a zero (negativo).
Detalhe	304	O Valor das deduções deverá ser inferior ao valor dos serviços	Não é permitido valores de dedução superior ao valor de serviços.
Detalhe	305	O Valor das deduções deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero)	Não é permitido valores de dedução inferior a zero (negativos).
Detalhe	350	Autorizado a emitir NFS-e a partir de 01/ (<data autorização="" de="" formato="" informada="" mm="" no="" registro,="" yyyy="">).</data>	A emissão de NFS-e é permitida somente a partir da data informada. Para mais informações, consulte o manual de acesso ao sistema da NFS-e para pessoas jurídicas.
Detalhe	432	A data da prestação do serviço não foi preenchida corretamente	A data informada deverá estar no formato AAAA/MM/DD, ou seja, ano (4 dígitos) seguido de mês (2 dígitos) e dia (2 dígitos).
Detalhe	433	A data da prestação do serviço não poderá ser superior a data de hoje	Não é permitido o envio de documento com data de prestação do serviço superior a data atual.
Detalhe	434	A data da prestação do serviço não poderá ser inferior a 01/09/2011	Não é permitido o envio de documento com data de prestação do serviço inferior a 1º de setembro de 2011.
Detalhe	435	E-mail do prestador de serviços inválido.	Verificar itens abaixo: Caracteres permitidos: Números de 0 a 9; Letras de A/a a Z/z. Obrigatório conter: - Nome e arroba (Ex: fulano@); - Pelo menos um ponto "." entre nomes ou domínio (Ex: fulano.de.tal@ ou fulano@provedor.com);
			 Conter domínio com extensão de no máximo 6 caracteres (Ex: ".br" ou ".net").

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	436	Campo Endereço não preenchido (obrigatório para prestador estabelecido no exterior)	O preenchimento do endereço (logradouro) é obrigatório para prestadores estabelecido no exterior
Detalhe	323	Nota não pode ser cancelada. Ver detalhes no Manual	Nota não pode ser cancelada, pois a nota se encontra bloqueada no sistema. Esse registro deve ser retirado do arquivo.
Detalhe	324	Operação não autorizada por meio eletrônico em razão de ultrapassado o prazo permitido.	Nota não pode ser cancelada, pois o prazo máximo de cancelamento da nota expirou. Esse registro deve ser retirado do arquivo.
Detalhe	437	Serviço com indicação de imunidade não permite retenção do ISS.	Serviço com indicação de imunidade somente permite retenção do ISS se tipo de documento igual a 3 – Sem emissão de documento fiscal embora obrigado ou para prestador estabelecido fora de São Paulo sem inscrição no CPOM.
Detalhe	438	Prestador profissional autônomo não permite indicação de imunidade.	Campo Tributação do Serviço = "I". Altere para "T" ou "J", conforme o caso.
Detalhe	439	Prestador microempreendedor individual não permite indicação de imunidade.	Campo Tributação do Serviço = "I". Altere para "T" ou "J", conforme o caso. Ou verifique se o Regime de Tributação foi indicado corretamente.
Detalhe	440	Campo Tipo de NFTS (<tipo de="" informado="" nfts="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Informar o tipo de NFTS válido: 1 ou 2.
Detalhe	441	Campo Regime de Tributação (<regime de="" informado="" no="" registro="" tributação="">) inválido.</regime>	Informar um regime de tributação válido: 0, 4 ou 5.
Detalhe	442	Regime de tributação < Regime de Tributação informado no registro> indicado incorretamente para profissional autônomo.	Regime de Tributação = "4" ou "5". Altere para "0".
Detalhe	443	Prestador no exterior (CPF/CNPJ não informado) não permite Regime de Tributação Simples Nacional ou MEI	Regime de Tributação = "4" ou "5". Altere para "0".
Detalhe	444	Data de pagamento da NFTS somente pode ser preenchida por tomadores ou intermediários Órgãos Públicos	Somente Órgãos Públicos devem preencher este campo.
Detalhe	450	Data de Pagamento da NFTS inválida.	Preencher o campo Data de Pagamento da Nota com uma data válida.
Detalhe	458	Data de pagamento da NFTS deverá ser igual ou superior à data da prestação e igual ou anterior à data atual	Preencher o campo com uma data igual ou superior à data da prestação e igual ou anterior à data atual.
Detalhe	445	Prestador autorizado à emissão da NFS-e desde XX/YY/ZZZ. Os serviços tomados ou intermediados com emissão de NFS-e não devem ser declarados por meio da NFTS.	Não declare serviços tomados de prestadores de São Paulo com emissão de NFS-e.
Detalhe	446	Serviço declarado com dados coincidentes com a NFTS XXXXXX.	Já existe NFTS declarada com o mesmo número e série de documento para o prestador e tomador. Esse registro deve ser retirado do arquivo atual.
Detalhe	463	CEP Obrigatório.	Ao informar dados de endereço o campo CEP é de preenchimento obrigatório, exceto para prestadores do exterior.
Detalhe	465	Prestador com inscrição municipal e informações de endereço incompletas.	Quando o prestador possui inscrição municipal e algum campo de endereço está sendo informado, o CEP deverá ser preenchido ou todos os campos de endereço deverão ser deixados em branco.
Detalhe	466	Não foi possível identificar a cidade/UF do endereço do prestador.	O CEP informado não existe ou não está cadastrado no sistema.
Detalhe	473	Atividade de prestação de serviços não cadastrada no CPOM. O ISS deverá ser retido.	A atividade de prestação de serviços não está cadastrada no CPOM do prestador. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	212	O campo CPF/CNPJ do Tomador deverá ser preenchido com zeros quando o campo Indicador do CPF/CNPJ do Tomador for igual a 3 (CPF não-informado).	Preencher o campo CPF/CNPJ do Tomador com zeros.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	600	Tipo de Registro incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 6.
Detalhe	601	Tipo de NFTS igual a 2 não permitido.	Verificar a legislação sobre a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços.
Detalhe	602	Foi informado registro do tipo 6 e o tipo de NFTS é igual a 1.	Quando o tipo de NFTS for igual a 1, o registro do tipo 6 não deverá ser informado.
Detalhe	603	Para tipo de NFTS igual a 2 será obrigatório o preenchimento dos dados do tomador.	Preencha os dados do tomador.
Detalhe	604	Campo CPF/CNPJ do Tomador não informado.	O CPF/CNPJ do tomador de serviços é de preenchimento obrigatório.
Detalhe	605	Campo Indicador de CPF/CNPJ do Tomador não informado.	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ, 3 para CPF não informado.
Detalhe	606	O campo CPF/CNPJ do Tomador: (<cpf cnpj="" informado="" no="" registro="">) inválido.</cpf>	Informar um CPF/CNPJ válido para o tomador de serviços.
Detalhe	607	Campo Indicador de CPF/CNPJ do Tomador (<valor informado="" no="" registro="">) inválido.</valor>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ, 3 para CPF não informado.
Detalhe	608	CPF/CNPJ do Tomador de Serviços inválido (dígitos verificadores não conferem)	Os dígitos verificadores do CPF/CNPJ informado (dois últimos algarismos) não conferem. Acerte o CPF/CNPJ do Tomador e reenvie o arquivo.
Detalhe	609	CPF/CNPJ informado incompatível com o indicador de CPF/CNPJ do Tomador.	Para tomador com CNPJ, utilize o indicador = 2. Para tomador com CPF, utilize o indicador = 1.
Detalhe	610	Campo Nome/Razão Social do Tomador não informado.	O campo Nome/Razão Social do Tomador é de preenchimento obrigatório.
Detalhe	611	O tomador de serviços informado é o próprio intermediário.	Informar o tomador de serviços correto.
Detalhe	612	O código de serviço (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) não permite que o ISS seja retido pelo Intermediário.</código>	Verificar na legislação correspondente sobre os códigos de serviço passíveis de retenção.
Detalhe	613	Código de serviço prestado não permite emissão de NFTS com intermediário.	O registro do tipo 6 deverá ser excluído do arquivo e o tipo de NFTS deverá ser alterado para 1 ou o código de serviço prestado deverá ser alterado.
Detalhe	614	Para tipo de NFTS igual a 1, o campo ISS retido deverá ser igual a 1 ou 2. Valor informado: <código de="" informado="" serviço="">.</código>	
Detalhe	615	Para tipo de NFTS igual a 2, o campo ISS retido deverá ser igual a 2 ou 3. Valor informado: <código de="" informado="" serviço="">.</código>	
Rodapé	901	Tipo de Registro Incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 9.
Rodapé	902	Número de Linhas de detalhe (<número de="" detalhe="" informadas="" linhas="" no="" rodapé="">) não confere com o número de notas enviadas (<número arquivo="" de="" detalhe="" linhas="" no="" presentes="">).</número></número>	Preencher o campo com o número de linhas de detalhe correto.
Rodapé	903	Valor Total de Serviços (<valor informado="" no="" rodapé="">) não confere com o enviado (<somatório arquivo="" do="" dos="" no="" presentes="" serviços="" valor="">).</somatório></valor>	Preencher o campo com o valor total de serviços correto.
Rodapé	904	Valor Total de Dedução (<valor informado="" no="" rodapé="">) não confere com o enviado (<somatório arquivo="" das="" deduções="" do="" no="" presentes="" valor="">).</somatório></valor>	Preencher o campo com o valor total de dedução correto.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Rodapé	905	final do arquivo.	Incluir no arquivo um registro tipo 9 (rodapé). Verifique se os terminadores de linha estão preenchidos corretamente (conjunto de caracteres chr(13) seguido do chr(10)) em todos os registros.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	INTERPRETAÇÃO
Detalhe	208	Alíquota informada (<alíquota informada="" no="" registro="">) difere da alíquota vigente (<alíquota a="" atividade="" cadastrada="" para="">) para o código de serviço informado. O sistema irá adotar a alíquota vigente.</alíquota></alíquota>	O sistema irá adotar a alíquota vigente.
Detalhe	461	Inscrição Municipal do Prestador de Serviços consta como cancelada.	A inscrição municipal do prestador fornecida, consta como cancelada na base de dados de CCM da Prefeitura de São Paulo. O sistema irá interpretar como se o Prestador não tivesse inscrição no CCM.
Detalhe	214	Cidade/UF (<cidade informada="" no="" registro="" uf="">) informada não foi encontrada na base de dados.</cidade>	Informar uma cidade/UF válida.
Detalhe	221	O CNPJ informado possui inscrição municipal em São Paulo, porém foi informado endereço de fora do município.	O sistema irá considerar os dados do prestador conforme o cadastro municipal de contribuintes.
Detalhe	452	NFTS (<numero do="" documento="" e="" informados<br="" série="">no registro>) referente a este documento está cancelada. Documento não será processado, pois não possui alterações.</numero>	Refere-se a uma NFTS já convertida e cancelada por meio de arquivos anteriores. Esse registro não será processado.
Detalhe	453	E-mail do prestador de serviços inválido.	O e-mail do prestador de serviços não é válido. Este campo será ignorado.
Detalhe	454	Valor dos serviços igual a R\$ 0,00 (zero)	Verifique se o valor dos serviços foi preenchido corretamente.
Detalhe	455	Prestador emitente de NFS-e. Caso o serviço seja relacionado à RPS não convertido em, NFS-e, verifique o prazo de conversão na legislação.	Não declare serviço tomado com RPS não convertido em NFS- e antes do prazo de conversão em NFS-e previsto na legislação
Detalhe	456	Serviços prestados com dispensa de emissão de documento fiscal por prestadores de São Paulo não devem ser declarados por meio da NFTS	Não declare serviços tomados de prestadores de São Paulo com dispensa de emissão de documento fiscal.
Detalhe	457	O prestador de serviços já converteu o Recibo Provisório de Serviços – RPS número <número documento="" informado="" no="" registro=""> e série <série documento="" informado="" no="" registro="">.</série></número>	Embora exista um RPS já convertido em NFS-e com o mesmo número e série do documento, se for confirmada a emissão da NFTS será efetivada.
Detalhe	464	Os dados de endereço informados serão substituídos pelos relacionados ao CEP informado.	Estão sendo fornecidos dados de endereço diferentes dos dados obtidos através do CEP. Estes dados serão ignorados e serão usados os dados de endereço obtidos do CEP informado.
Rodapé	906	Todas as linhas abaixo do rodapé foram ignoradas.	O sistema irá ignorar todas as linhas abaixo do rodapé.

4.3 RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

No.	Caso	Procedimento adotado
1.	CNPJ/CPF do prestador informado encontra-se cadastrado na base de contribuintes municipal (CCM)	O sistema irá ignorar todos os demais dados deste prestador (nome, endereço, etc.)
2.	CNPJ/CPF do prestador informado não consta da base de contribuintes municipal (CCM) e dados de endereço informados	O sistema irá utilizar os dados de endereço informados deste prestador, ignorando os dados da Receita Federal. Se a inscrição municipal informada para o CNPJ/CPF estiver cancelada, o sistema irá tratá-lo como um prestador sem CCM.
3.	O tomador informa o CNPJ/CPF mas não informa dados de endereço.	O sistema utilizará o Endereço conforme os dados para o CNPJ/CPF na Receita Federal.

5. Arquivo de Retorno

Para obter um arquivo de retorno, contendo os dados das NFTS geradas após o envio dos documentos referentes aos serviços tomados, basta exportar o arquivo de NFTS. Desta forma, é possível relacionar qual o número da NFTS gerado para todos os documentos enviados, bem como ter acesso a outras informações geradas pelo sistema da NFS-e, tais como a data de quitação do ISS, entre outras.

O layout e as instruções deste arquivo de exportação de NFTS podem ser obtidos acessando o sistema e clicando na aba 'Exportação de NFTS'. Também é possível obter este arquivo na seção de Manuais, acessando http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/informacoes_gerais.asp.

6. Acesso ao Sistema

Para enviar, validar e processar o arquivo de lote de NFTS é necessário que o tomador acesse o sistema da NFS-e de acordo com a obrigatoriedade ou não de uso do certificado digital vigente para o envio de NFTS via lote.

Para a emissão de NFTS não é necessário possuir autorização para emissão.

7. Arquivo de Exemplo

Acesso o link a seguir para obter um arquivo de exemplo: https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/nfts.txt

8. Códigos de serviço

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO
01015	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01023	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01031	7.04	Demolição.

01058	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de
		mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01090	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
01104	14.13	Carpintaria e serralheria.
01105	14.13	Carpintaria e serralheria (profissional autônomo).
1112	7.02; 7,04; 7.05; 7.15	Prestação de serviço do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo.
01139	7.11	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (profissional autônomo).
01210	7.01	Paisagismo.
01228	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
01236	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
01244	7.08	Calafetação.
01325	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
01384	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.
01406	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas.
01422	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas, prestados por profissional autônomo.
01430	7.11	Decoração.
01449	7.11	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
01465	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
01473	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
01481	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
01503	7.01; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.10; 7.11; 7.13; 7.16	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo.
01520	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.
01538	7.01	Engenheiro, agrônomo, arquiteto, urbanista e congêneres (profissional autônomo).
01546	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres (regime especial - sociedade).
01589	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres.
01600	7.01	Agrimensor, geólogo e congêneres (profissional autônomo).
01627	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres (regime especial - sociedade).
01694	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
01724	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
01740	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
01805	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
01821	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
01848	7.18	Cartógrafo, geógrafo, profissional de geodésia e geofísico (profissional autônomo).
01856	7.18	Topógrafo (profissional autônomo).
01864	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
01872	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
01880	14.02	Assistência técnica.
01899	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
01902	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos.
01903	17.08	Inspeção ambiental veicular
02020	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, sem exigência de formação em nível superior (profissional autônomo).
02038	17.16	Análise de Organização e Métodos.
02054	23.01	Desenho industrial.
02062	23.01	Desenhista industrial (profissional autônomo).
02097	27.01	Serviços de assistência social.
02100	27.01	Assistente social (profissional autônomo).
02119	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
02135	28.01	Avaliador (profissional autônomo).
02143	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
00:-:		
02151 02186	31.01 32.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos.

02194	32.01	Desenhista técnico (profissional autônomo).
02194	36.01	Serviços de meteorología.
02210	38.01	Serviços de museología.
02232	7.03; 7.12; 7.14; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 14.02; 17.03; 17.16; 30.01; 31.01;	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo.
02321	36.01; 38.01 16.01	Transporte público de passageiros, realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
02321	16.01	Transporte publico de passagenos, realizado pela companhia do Metropolitano de Sao Faulo - METRO. Transporte por ônibus (concessionária e permissionárias).
02348	16.01	Transporte por táxi (profissional autônomo).
02364	16.01	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.
02402	16.01	Transporte de escolares.
02410	16.01	Transporte de escolares (profissional autônomo).
02429	16.01	Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município.
02445	16.01	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos).
02453	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas.
02461	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courrier e congêneres.
02488	16.01; 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo.
02496	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
02500	23.01	Serviços de programação visual, comunicação visual e congêneres.
02526	35.01	Repórter, assessor de imprensa, jornalista e relações públicas (profissional autônomo).
02534	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
02542	17.06; 23.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Mercadologia e Comunicação, prestado por profissional autônomo.
02658	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
02666	1.02	Programação.
02682	1.03 1.01; 1.02;	Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres.
2683	1.03; 1.06; 1.08	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).
02690	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.
2691	1.04; 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).
02798	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
2836	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (profissional autônomo).
02879	1.06	Assessoria e consultoria em informática.
02917	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
02918	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (profissional autônomo).
02933	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
03085	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
03093	17.01	Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
03115	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.
03123	17.02	Tradução e interpretação.
03131 3158	17.02 17.02	Tradutor e intérprete (profissional autônomo). Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura
3159	17.02	administrativa e congêneres. Resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing).
3166	17.02	Datilógrafo, digitador, estenógrafo, expediente, secretaria em geral, redator, editor, revisor, apoio e infra-estrutura
3167	17.02	administrativa e congêneres (profissional autônomo). Resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing) - profissional autônomo.
03174	17.02	Datilógrafo, não estabelecido (profissional autônomo).
03204	17.02	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, exceto imóveis.
03205	17.11	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada.
03212	17.11	Administração de imóveis.
03220	17.13	Advocacia.

03239	17.13	Advogado (profissional autônomo).
03379	17.13	Advocacia (regime especial - sociedade).
03387	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
03395	17.15	Auditoria.
03425	17.15	Auditor (profissional autônomo).
03433	17.15	Auditoria (regime especial - sociedade).
03450	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
03468	17.17	Atuário e calculista técnico (profissional autônomo).
03476	17.18	Contabilidade, inclusive servicos técnicos e auxiliares.
03611	17.18	Contador e congêneres, com nível superior (profissional autônomo).
03620	17.18	Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade).
03638	17.18	Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (profissional autônomo).
03654	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
03670	17.19	Economista (profissional autônomo).
03700	17.19	Economistas (regime especial - sociedade).
03719	17.20	Estatística.
02742		Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de
03743	17.22	contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
03751	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
03877	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exceto autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente.
03878	21.01	Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
03956	29.01	Serviços de biblioteconomia.
	17.01;	,
	17.11; 17.14;	
3980	17.17;	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado
3300	17.19; 17.20;	por profissional autônomo.
	17.20,	
	17.23; 29.01	
04030	4.01	Medicina e biomedicina.
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo).
		Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138	4.01 4.01 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
04073 04111	4.01 4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
04073 04111 04138	4.01 4.01 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
04073 04111 04138 04139	4.01 4.01 4.02 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética,
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética,
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.05	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06	Médicio e biomédicio (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Armbulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.07	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomédicio (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapeuta (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, químioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, químioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Laboratórios. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Fisioterapia. Fisioterapia (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Laboratórios. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia. Fonoaudiologia.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499 04502	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigéncia até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigéncia a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigéncia a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia. Fonoaudiologia.

4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (2) 05543 4.22; 4.23; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) (2) Itens da Lei nº 13.701/2003 vigentes a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)	04550	l 400	Toronio composional (vagimo conocial, posiedado)
Autoropatia	04553	4.08	
04876 4.10 Nutrição. 04868 4.11 Obstetricia. 04877 4.11 Obstetricia (regime especial - sociedade). 04878 4.11 Obstetricia (regime especial - sociedade). 04873 4.12 Obstetricia (regime especial - sociedade). 04731 4.13 Ortofocia. 04871 4.14 Obstetricia (regime especial - sociedade). 05933 4.14 Proteces sob encomenda. 05935 4.14 Proteces sob encomenda. 05938 4.14 Proteces obstetricia (regime especial - sociedade). 05938 4.14 Proteces obstetricia (regime especial - sociedade). 05939 4.17 Proteces obstetricia (regime especial - sociedade). 05939 4.17 Proteces obstetricia (regime especial - sociedade). 05939 4.17 Creches. 05939 4.18 Issueninação artificial, fertilização in vitro" e congêneres. 05939 4.19 Bancos de sarique, leite, pele, clinos, civilia, pelemen e congêneres. 05939 4.19 Bancos de sarique intel, pele, clinos, civilia, pelemen e congêneres. 05939 4.19 Bancos de sarique intel, recipira especial obstetricia recipira especial. 05939 4.19 Bancos de sarique intel, pele, clinos, regime especial - sociedade). 05939 5.10 Bancos de sarique intel, recipira especial especia especia especia especia especia especia especia especia especi	04588	4.09	naturopatia.
96344 4.11 Obstetrica 96350 4.11 Obstetrica 96350 4.11 Obstetrica 96350 4.11 Obstetrica 96350 4.12 Obstetra (profissional autónomo). 96350 4.12 Obstetra (profissional autónomo). 96350 4.12 Obstetra (profissional autónomo). 96370 4.13 Obstetra 96351 4.13 Obstetra 96351 4.14 Obstetra 96351 4.13 Obstetra 96351 4.14 Obstetra 96351 4.14 Profissional autónomo). 96371 4.13 Obstetra 96351 4.14 Profissional autónomo). 96371 4.14 Profissional autónomo). 96371 4.14 Profissional autónomo). 96373 4.14 Profissional autónomo). 96353 4.14 Profissional autónomo). 96353 4.14 Profissional autónomo). 96353 4.14 Profissional autónomo). 96360 4.14 Profissional autónomo). 96370 4.15 Paicanalise. 96371 978 Paicanalise. 96371 978 Paicanalise. 96372 978 Paicanalise. 96373 4.14 Profissional autónomo). 96380 4.14 Profissional autónomo). 96380 4.14 Profissional autónomo). 96380 4.14 Profissional autónomo). 96381 4.16 Paicanalise. 96381 4.16 Paicanalise. 96383 4.17 Casas de repouto e congéneres. 96383 4.17 Casas de repouto e congéneres. 96383 4.19 Bancias de sangue, leita, pela, oftica, ovidas, sáman e congéneres. 96383 4.19 Bancias de sangue, leita, pela, oftica, ovidas, sáman e congéneres. 96383 4.19 Bancias de sangue, leita, pela, oftica, ovidas, sáman e congéneres. 96384 4.20 Coltas de sangue, leita, pela, oftica, ovidas, sáman e congéneres. 96384 4.20 Coltas de sangue, leita, pela, oftica, ovidas, sáman e congéneres. 96385 5.01 Medicias veterinária de grupo ou individual e convérios para prestação de assistência médica, nospitalar, cotonidógica e congéneres. 96386 5.01 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especial) - sociedade). 96390 5.01 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especial) - sociedade). 96390 5.01 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especia) - sociedade). 96390 4.07 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especia) - sociedade). 96390 5.01 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especia) - sociedade). 96390 5.01 Medicias veterinária e zoatecnia (regime especia) - sociedade). 96390 5.01 Medicias veterinária e	04596	4.09	
Destro Control Contr	04626	4.10	Nutrição.
General Company General Company General Control Co	04634	4.11	Obstetrícia.
94533 4.12 Obrintologia. 94731 4.12 Definista (profissional autónomo). 94741 4.13 Oroptica. 94741 4.13 Oroptica. 94741 4.13 Oroptica. 94774 4.13 Oroptica. 94774 4.13 Oroptica (regime especial - sociedade). 94791 4.13 Oroptica (regime especial - sociedade). 94791 4.13 Oroptica (regime especial - sociedade). 95037 4.14 Priceses socie encomenda. 95033 4.14 Priceses socie encomenda. 95033 4.14 Priceses socie encomenda. 95190 4.15 Palcanalisae. 95190 4.16 Palcologia. 95191 4.17 Priceses socie encomenda (regime especial - sociedade). 95191 4.16 Palcologia. 95191 4.17 Palcologia. 95191 4.17 Palcologia. 95191 4.17 Asilos. 95193 4.18 Insemmação artificial. Intrilização 'in vitro' e congâneres. 95193 4.11 Asilos. 9523 4.19 Isamemação artificial. Intrilização 'in vitro' e congâneres. 95274 4.22 Octota de sangue, lette, pele, jolhos, úvulos, sêmen e congêneres. 95274 4.21 Unidade de altendimento, assistência ou traitorento mediante indicação en materials biológicos de qualquer espécia. 95274 4.22 Placos de medicina de grupo ou individual en convérios para prastação de assistência médica, hospitaliar, codortologica en congêneres. 95274 4.22 Placos de medicina de grupo ou individual en convérios para prastação de assistência médica, hospitaliar, codortologica e congêneres. 95274 4.22 Placos de medicina de grupo ou individual en convérios para parastação de assistência médica, hospitaliar, codortologica e congêneres. 95380 5.11 Medicino veterinária os zocietorico (profissional autónomo). 95400 5.01 Medicino veterinária os zocietoricos (profissional autónomo). 95401 5.01 Medicino veterinária os zocietoricos (profissional autónomo). 95530 5.01 Medicino veterinária os zocietoricos (profissional autónomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SFSUREM 09, de 20 de sentirio de 2013) 95531 4.71 Medicino de antirio de antirio en convincio de antirio antirio de 2013 Municionis de antirio en carriero de 2013 Municionis de profites con atririo de 01/10/2013 - Instrução Normativa SFSUREM 0	04650	4.11	Obstetra (profissional autônomo).
04723 4.12 Destista (profissional autónomo). 04774 4.13 Orboptica. 04871 4.13 Orboptica. 05993 4.14 Prideses sob encomenda. 05993 4.14 Prideses sob encomenda. 05993 4.14 Prideses sob encomenda (regime especial - sociedade). 05993 4.14 Prideses sob encomenda (regime especial - sociedade). 05100 4.15 Palcaniliste. 05101 4.16 Palcoliga. 05118 4.16 Palcoliga. 05118 4.16 Palcoliga. 05118 4.17 Creches. 05119 4.17 Creches. 05150 4.17 Creches. 05150 4.17 Asiliso. 05151 4.17 Asiliso. 05151 4.18 Inserninação artificial, fertilização 'in vitro' e congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, pele, olhos, óvutos, sêmen e congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, pele, olhos, óvutos, sêmen e congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, pele, olhos, óvutos, sêmen e congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécio. 05274 4.21 Unidade de atendimento in assistência ou tratemento mévet e congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, tecidos, sêmen de congêneres. 05231 4.20 Coldeta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécio. 05274 4.21 Unidade de atendimento assistência ou tratemento mévet e congêneres. 05381 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05482 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05493 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05493 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05494 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05495 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05496 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial - sociedade). 05517 5.01 Nortec de angue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materias biológicos de qualquer espécia, na área veterinária. 05496 5.01 Medicina veterinária e zoctecnia (regime especial -	04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).
04791 4.13 Ortorbicogia (regime especial - sociedade), 04791 4.13 Ortorbico (profrissional authonomo). 04901 4.13 Ortorbico (profrissional authonomo). 04901 4.13 Ortorbico (profrissional authonomo). 05003 4.14 Professes soble encomenda. 05000 4.15 Professes soble encomenda (regime especial - sociedade). 05100 4.16 Psicologia. 05100 4.16 Psicologia. 05101 4.16 Psicologia. 05134 4.16 Psicologia. 05134 4.16 Psicologia. 05134 4.16 Psicologia. 05134 4.17 Casas de repouso e congêneres. 05134 4.17 Casas de repouso e congêneres. 05197 4.17 Casas de repouso e congêneres. 05193 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. 05193 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. 05231 4.20 Colte de sangue, leite, pele, oftos, óvulos, gêmen e congêneres. 05231 4.20 Colte de sangue, leite, pele, oftos, óvulos, gêmen e congêneres. 05244 4.20 Colte de sangue, leite, pele, oftos, óvulos, gêmen e congêneres. 05244 4.20 Colte de sangue, leite, pele, oftos, fovulos, gêmen e congêneres. 05231 4.21 Unidade de attendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05244 4.22 Colte de sangue, leite, pele, oftos, fovulos, gêmen e congêneres. 05231 4.23 Colte de sangue, leite, pele, oftos, fovulos, gêmen e congêneres. 05244 4.20 Colte de sangue, leite, pele, oftos, fovulos, gêmen e congêneres. 05231 4.21 Unidade de attendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05231 4.22 Colte de sangue, leite, pele, oftos, fovulos, gêmen e congêneres. 05231 4.23 Colte de medicina de grupo ou individual e convérios para prestação de assistência médico, congêneres. 05231 4.23 Colte de medicina de grupo ou individual e convérios para perstação de sensistência ou tratamento móvel e congêneres. 052	04693	4.12	Odontologia.
04871 4.13 Ontóptico (profissional autónomo). 04901 4.13 Ontóptico (profissional autónomo). 05037 4.14 Prétisses sob encomenda. 05038 4.14 Prétisses sob encomenda. 05039 4.14 Prétisses sob encomenda. 05096 4.14 Prétisses sob encomenda. 05100 4.15 Palcanillate. 05100 4.15 Palcanillate. 05118 4.16 Palcologa. 05118 4.16 Palcologa. 05118 4.16 Palcologa. 05118 4.16 Palcologa. 05118 4.17 Casias de repouso e congêneres. 05119 4.17 Casias de repouso e congêneres. 05150 4.17 Casias de repouso e congêneres. 05150 4.17 Casias de repouso e congêneres. 05150 4.17 Aslos. 05151 4.17 Aslos. 05152 4.17 Aslos. 05153 4.18 Insaminação artificial, fertilização 'in vitro' e congêneres. 05231 4.19 Bancos de sangue, leite, toxidos, sêmen, órgãos e materialis biológicos de qualquar espécio. 05251 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materialis biológicos de qualquar espécio. 0526 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento mével e congêneres. 0526 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convénios para prestação de assistência médica, hospitalat, odortológica e congêneres. 05310 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convénios para prestação de assistência médica, hospitalat, odortológica e congêneres. 05320 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convénios para prestação de assistência médica, hospitalat, odortológica e congêneres. 05330 5.31 Medicion veterinária e zoceternia. 05390 5.31 Medicion veterinária e zoceternia. 0540 5.30 Medicion veterinária e zoceternia. 0540 5.30 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05410 5.31 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05426 5.32 Laboratórios de análise na airae veterinária. 05439 5.30 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05430 5.30 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05430 5.30 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05430 5.30 Medicion veterinária e zoceternia (regime especial - sociedado). 05430 5.30	04723	4.12	Dentista (profissional autônomo).
0487f 4.13	04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).
04901 4.13 Ortóptica (regime especial - sociedade).	04774	4.13	Ortóptica.
05033	04871	4.13	Ortóptico (profissional autônomo).
05053	04901	4.13	Ortóptica (regime especial - sociedade).
05096	05037	4.14	Próteses sob encomenda.
05100	05053	4.14	Protético (profissional autônomo).
05118	05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).
05142 4.16 Psicologia, clínica ou não (profissional autônomo). 05142 4.16 Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade). 05157 4.17 Creches. 05177 4.17 Creches. 05177 4.17 Asilos. 05185 4.17 Asilos. 05193 4.18 Inseminação artificial, fertilização 'in vitro' e congêneres. 05231 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, cibos, óvulos, sêmen e congêneres. 05231 4.20 Coleta de sangue, leite, pele, cibos, óvulos, sêmen e congêneres. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Congêneres. 05274 4.23 Congéneres. 05274 4.24 Congéneres. 05274 4.25 Congéneres. 05274 4.25 Congéneres. 05274 4.25 Congéneres. 05274	05100	4.15	Psicanálise.
05142 4.16 Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade). 05150 4.17 Casas de repouso e congêneres. 05177 4.17 Carches. 05185 4.17 Asilos. 05185 4.17 Asilos. 05185 4.17 Asilos. 05193 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. 05293 4.19 Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 05231 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 05266 4.21 Ulnidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convénios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05380 05480 0	05118	4.16	Psicologia.
05150 4.17 Casas de repouso e congêneres.	05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo).
05187	05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).
05185 4.17 Asilos. 05193 4.18 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. 05223 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 0512 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou aperias pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05428 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05436 5.04 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência do tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 05540 4.10 Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09 de 20 de setembro de 2013) 05541 4.15 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.16 4.17 4.1	05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.
05193	05177	4.17	Creches.
 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 05231 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Pilanos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 05312 4.23 Quitors planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05380 5.01 Médicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05428 5.02 Hospitalis, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05460 5.04 Inseminação artificial, fertilização 'in vitro' e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05539 5.00 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. na área veterinária. 05530 5.00 Pilanos de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05530 5.00 Pilanos de atendimento, essistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05540 4.10 Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 05541 4.20 4.23 (5.00 5.00 5.00 5.00 5.00 5.00 5.00 5.0	05185	4.17	Asilos.
05231 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sémen, órgãos e materials biológicos de qualquer espécie. 05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 05312 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05398 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (profissional autônomo). 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05428 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência médico-veterinária. 05530 4.07 Farmacê	05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
05266 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 05274 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 05312 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05398 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05428 5.02 Hospitals, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05440 5.04 Inseminação artificia, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 05495 5.06 Coleta de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 05540 4.10 Auticionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 05541 4.20 4.21; 4.10; 4.13; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 7.15;	05223	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
05274 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convénios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
05312 4.22 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05398 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	05266	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
05380 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 05428 5.02 Hospitals, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05460 5.04 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 05479 5.06 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacéutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 05540 4.10 Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 4.03; 4.04; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.06; 5.06; 5.07; 5.09 105542 4.21; 4.23; 4.23; 4.24; 4.23; 4.24; 4.25; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.21; 4.21; 4.21; 4.21; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.06; 5.06; 5.07; 5.09 105543 5.04; 5.06; 5.07; 5.09 105544 6.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.06; 5.07; 5.09 105545 6.26; 5.07; 5.09;	05274	4.22	
05398 5.01 Médico veterinário e zootécnico (profissional autônomo). 05410 5.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). 05428 5.02 Hospitals, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05436 5.04 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Coleta de sangue, elte, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05537 5.07 Unidade de attendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)	05312	4.23	
D5410 S.01 Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).	05380	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
05428 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 05460 5.04 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05479 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricoinsita (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 4.03; 4.04; 4.19; 4.19; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.03; 4.04; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21;	05398	5.01	Médico veterinário e zootécnico (profissional autônomo).
05436 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.	05410	5.01	Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).
105460 5.04 Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. 105479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 105495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 105517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 105533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 105533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 105539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 105540 4.10 Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 105541 4.03, 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 105542 4.03, 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20; 4.21; 4.29; 4.20;	05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
05479 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. 05495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 4.03; 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.20; 4.21; 4.23; 3.502; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência ate 15; 4.17; 4.18; 4.17; 4.18; 4.17; 4.18; 4.19	05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
05495 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. 05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. 05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 4.03; 4.04; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19;	05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.
05517 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.
05533 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.
05539 4.07 Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013) 4.03; 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) (2) Itens da Lei nº 13.701/2003 vigentes a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa	05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.
Setembro de 2013 Sete	05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
4.10 setembro de 2013 4.03; 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013 9	05539	4.07	
05541 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 4.22; 4.23; 5.09 4.23; 4.21; 4.23; 4.20; 4.21 4.20; 4.21 4.20; 4.21 4.20; 4.21 4.20; 4.21 4.20; 4.21 5.00;	05540		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (2) 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (2) 4.21; 4.21; 4.20; 4.21 (2) 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	05541	4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07;	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
05543 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09 Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)	05542	4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (2)	partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) (2) Itens da Lei nº 13.701/2003 vigentes a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de
0557C 4.00 Potologic a platficidade médica	05543	5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07;	
USS/0 4.UZ Patologia e eletricidade medica.	05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.

05504	4.47	
05584 05657	6.04	Casas de recuperação. Cináctica danca espectos natação artes marciais o demais atividades fícicas
05665	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (profissional autônomo).
05673	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes.
05681	8.01	Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (profissional autônomo).
05690	8.01	Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.
05711	8.01	Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado.
05720	8.01	Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos seqüenciais (profissional autônomo).
05738	8.02	Auto-escolas, moto-escolas e congêneres.
05754	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (profissional autônomo).
05762	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
05771	15.01	Administração de fundos quaisquer.
05800	15.01	Organização e administração de consórcios.
05820	15.01	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.
05836	15.01	Administração de carteira de clientes.
05837	15.01	Administração de cheques pré-datados e congêneres.
05851	15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").
05878	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
05870	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
05871	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
05872	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
05873	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
05874	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
05875	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
05876	15.10	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
05877	15.10	Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; emissão de carnês, exceto os serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento.
05879	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
05881	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
05885	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
05886	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais
05887	15.14	serviços relacionados a crédito imobiliário. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
05888	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários, realizada pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.
05889	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
05890	15.15	Compensação de títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento, realizados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.
05891	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
05892	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral, realizados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.

05893	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
05894	17.11	Administração de distribuição de co-seguros.
05895	15.10	Serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento.
05916	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
05991	10.09	Representante de qualquer natureza, inclusive comercial (profissional autônomo).
06009	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
06017	10.10	Distribuidor de bens de terceiros (profissional autônomo).
06041	10.10	Distribuição de bens de terceiros.
06050	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.
06076	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.
06084	10.01	Agenciamento ou intermediação de seguros.
06092	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.
06114	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.
06122	10.01	Agente, corretor ou intermediário de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, exceto corretor de seguros (profissional autônomo).
06130	10.01	Corretagem de seguros.
06149	10.01	Corretor de seguros (profissional autônomo).
06157	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
06165	10.02	Agente, corretor ou intermediário de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (profissional autônomo).
06173	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária.
06181	10.03	Agente, corretor ou intermediário de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária (profissional autônomo).
06190	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing").
06220	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchising").
06238	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização ("factoring").
06262	10.04	Agente, corretor ou intermediário de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring") (profissional autônomo).
06270	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens, realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6297	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.
6298	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.
6319	10.05	Agente, corretor ou intermediário de bens imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios (profissional autônomo).
6320	10.05	Agente, corretor ou intermediário de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios (profissional autônomo).
06335	10.06	Agenciamento marítimo.
06343	10.06	Agente marítimo (profissional autônomo).
06351	10.07	Agenciamento de notícias.
06386	10.07	Agente de notícias (profissional autônomo).
06394	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
06432	10.08	Agente de publicidade e propaganda, inclusive o de veiculação por quaisquer meios (profissional autônomo).
06475 06491	17.04 17.05	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
06513	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (profissional autônomo).
06521	17.07	Franquia ("franchising").
06530	17.12	Leilão e congêneres.
06556	17.12	Leiloeiro e congêneres (profissional autônomo).
06564	17.21	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras).
06572	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
06599	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
06602	25.03	Planos ou convênio funerários.
06610	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
00010		
06637	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

06653	17.04; 17.07; 17.21; 25	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação, prestado por profissional autônomo.
06777	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
06793	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
06807	13.02	Fotografía e cinematografía, inclusive revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucagem e congêneres (inclusive para televisão).
06815	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
06816	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
06831	14.07	Colocação de molduras e congêneres.
06840	14.07	Colocador de molduras e congêneres (profissional autônomo).
06858	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
06890	14.08	Encadernador, gravador e dourador de livros, revistas e congêneres (profissional autônomo).
06912	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.
06920	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação (profissional autônomo).
06939	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão.
06955	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo).
06963	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
06971	12.13; 13.01; 13.02; 13.03; 24.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos e Afins, prestado por profissional autônomo.
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.
07056	9.01	Hospedagem em motéis.
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.
7100	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (profissional autônomo).
07110	9.02	Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).
07129	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
07137	9.03	Guias de turismo.
07153	9.03	Guia de turismo (profissional autônomo).
07161	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
07170	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (profissional autônomo).
07196	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
07218	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
7234	12.17; 17.10	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemelhados, prestado por profissional autônomo.
07285	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
07315	14.06	Instalação e montagem industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
07323	14.06	Prestação de serviço do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo.
07331	14.01	Lustração de bens móveis.
07366	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza não automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.
07390	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza de veículos, inclusive automáticas, em postos de gasolina.
07412	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.
07439	14.01	Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores e objetos de qualquer natureza, exceto veículos.
07447	14.01	Carga e recarga de aparelhos, equipamentos e objetos de quaisquer natureza.
07455	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto os serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07471	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07498	14.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos, exceto veículos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07510	14.01	Blindagem .
07528	14.01	Sapateiro remendão (profissional autônomo).
07536	14.01	Afiador de utensílios domésticos e afinador de instrumentos musicais, não estabelecidos (profissional autônomo).
07552	14.03	Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07560	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus, borracharia.

I	İ	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,
07579	14.05	galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
07595	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
07609	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento (profissional autônomo).
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.
07633	14.10	Tintureiro individual.
07641	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
07676	14.12	Funilaria e lanternagem, incluindo a pintura.
7684	14.03; 14.11; 14.12	Retifica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem, incluindo a pintura (profissional autônomo).
7685	14.01; 14.04; 14.05; 14.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Conservação e Limpeza e Reparação de Bens Móveis, prestado por profissional autônomo.
07692	14.01	Engraxate (profissional autônomo).
07765	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
07773	3.02	Exploração de salões de festas, escritórios virtuais, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
07774	3.02	Exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres.
07790	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
07803	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
07811	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
07838	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina.
07846	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".
07854	11.01	Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.
07870	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
07889	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (profissional autônomo).
07897	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
07919	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas (profissional autônomo).
07927	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
07951	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
07960	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
07978	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
08036	3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 11.01; 11.04; 20.01; 20.02; 20.03	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Guarda e Locação, prestado por profissional autônomo, exceto exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres.
8037	3.02	Exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres (profissional autônomo).
8044	12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16; 19.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo.
08045	12.01; 12.03; 12.05; 12.07	Prestação de serviços relacionados a espetáculos teatrais, espetáculos circenses, parques de diversões, centros de lazer, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres, prestados por profissional autônomo.
08052	12.01	Espetáculos teatrais.
08079	12.02	Exibições cinematográficas.
8080	12.02	Exibições cinematográficas (profissional autônomo).
08087	12.03	Espetáculos circenses.
08095	12.04	Programas de auditório.
08117	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
08125	12.06	Boates, taxi-dancing, night-club, cabaré, danceteria, casas noturnas, bares noturnos, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.
08133	12.07	Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.
08168	12.07	Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.

08176	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
08192	12.10	Corridas e competições de animais.
08206	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
08214	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
08257	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).
08273	12.02; 12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.10; 12.11; 12.15; 12.16	Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.
08274	12.01; 12.03; 12.07	Espetáculos teatrais e espetáculos circenses, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).
08281	12.11	Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte estabelecido no Município de São Paulo.
08290	12.11	Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.
08230	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
08311	12.09	Bilhar por tempo (snooker), bilhar por ficha e pebolim.
08320	12.09	Boliche.
08338	12.09	Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, videokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos.
08354	12.09	Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, videokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, serviços prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões.
08362	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios.
08370	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios, instalada em estabelecimentos do tipo bingo.
08397	12.09	Carteado, dominó, víspora, e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso.
08400	12.12	Execução de música, individualmente ou por conjunto.
08419	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
08478	19.01	Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.
08486	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
08532	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
08567	6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
08575	6.01; 6.02; 6.03; 6.05	Prestação de serviço do grupo Higiene, e Apresentação Pessoal, prestado por profissional autônomo.
08648	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
08656	5.08	Guardador, tratador, amestrador, embelezador, alojador e congêneres, relativos a animais (profissional autônomo).
08664	34.01	Detetive particular (profissional autônomo).
08672	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
08770	37.01	Artista circense e músico, não estabelecido (profissional autônomo).
08842	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
08850	37.01	Artistas, atletas, modelos e manequins (profissional autônomo).
08885	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
08893	40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
	34.01;	

9. Mais Informações

Para obter mais informações sobre o envio de NFTS em Lote, acesse a seção *Perguntas e Respostas* do site http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/informacoes_gerais.asp ou envie um e-mail para notafiscalpaulistana@prefeitura.sp.gov.br.

Para obter a versão mais atualizada deste documento, acesse: http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/informacoes_gerais.asp.